



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 09 DE AGOSTO DE 1.993

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Julho de 1.993.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 09 de Agosto de 1.993.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

N O T A: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 09/08/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: JULHO/93

A N E X O 4

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGOS PÚBLICO DE PREENCHIMENTO EM
COMISSÃO

REFERÊNCIA	:	VALOR EM Cr\$
I	:	12.265,50
II	:	20.221,50
III	:	25.691,25

